Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-539/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/35333/2011
PROTOCOLO	**:**	1067086
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 50/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1-Pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, II, ambos do RI/TC/MS.;

2-Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, com fulcro no art. 311, II, c/c art.312, II, ambos do RI/TC/MS, haja vista a irregularidade da licitação.

3-Pela aplicação de multa no valor de 50 UFERMS. à Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, com fulcro no art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, por generalizar o objeto licitatório composto de matérias distintas, restringindo a competição entre os interessados, um dos principais objetivos almejados pela Lei nº 8.666/93.

4-Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a ordenadora de despesas acima nominada recolha o valor da multa a o FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS., comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva.

5- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra